

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 112/95

INTERESSADO: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem em Piraju

RELATORA: Cons^a Maria Bacchetto

PARECER CEE Nº: 256/95 - CESG - Aprovado em 19-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Diretor Regional do SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado de São Paulo dirige-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar autorização para a instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Piraju, São Paulo, local em que o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

1.1.2. O Senhor Diretor esclarece que o curso será implantado em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e será ministrado nas dependências do prédio do Centro de Saúde II - Dr. Luiz Ferreira de Oliveira, instalado na Rua Ferreira Bonametti, 5, que cedeu ao SENAC uma sala de aula convencional para realização das aulas teórico-práticas, com capacidade para 40 alunos. Os estágios profissionais supervisionados serão realizados nos respectivos setores do Hospital de Misericórdia da Sociedade de Beneficência de Piraju, na Rua 7 de Setembro, 818.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 112/95

PARECER CEE Nº 256/95

1.1.3 Informa, ainda, que o Curso será ministrado sob coordenação, acompanhamento e responsabilidade da Equipe Técnico-Administrativa do SENAC Marília - Centro de desenvolvimento Profissional "Maurício Lange", e sob a supervisão educacional da Assessoria Técnica de Educação, da Administração Regional do SENAC, SP. À Secretaria da Unidade Operativa de Marília caberá a responsabilidade da guarda do arquivo, da documentação e escrituração escolar, referentes ao curso de Auxiliar de Enfermagem.

1.1.4 Foram anexados aos autos os seguintes documentos: informações da Unidade sobre os locais de realização do curso;

- carta do Hospital de Misericórdia da Sociedade de Beneficência de Piraju e da Secretaria Municipal de Saúde, colocando à disposição suas dependências;

- alvará de funcionamento do Centro de Saúde II e do Hospital de Misericórdia da Sociedade de Beneficência de Piraju;

- relatório de visita para verificação prévia da Supervisora do SENAC;

- "Curriculum Vitae" dos docentes do curso.

PROCESSO CEE Nº 112/95

PARECER CEE Nº 256/95

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 O Regimento do Ensino Supletivo e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem-Qualificação Profissional III são comuns a todas as Unidades Operacionais do SENAC e foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nº 1.316/84 e 42/87.

1.2.2 O pedido de funcionamento de curso em local onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional encontra apoio no Parecer CEE nº 433/84 que em sua conclusão, dispôs: - "Outros cursos a serem realizados pelo SENAC, SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional e nas condições apresentadas no presente Parecer, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

1.2.3 Isto posto e, considerando:

- que, de acordo com o relatório de vistoria da Supervisora do SENAC, são adequadas as instalações, materiais e equipamentos para realização das aulas teórico-práticas, bem como para realização dos estágios para o desenvolvimento do curso;

- que os docentes do Curso pleiteado, têm formação específica em enfermagem, foram selecionados pela direção da Unidade Operativa e autorizados pela Assessoria Técnica de Educação do SENAC;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 112/95

PARECER CEE Nº 256/95

- o interesse e apoio das autoridades administrativas de Piraju na instalação do Curso de QP-III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade;

- o Plano de Curso já aprovado-, implantado em outros locais, e , portanto, avaliado em seus objetivos.

Entendemos estar o pedido em condições de ser atendido.

2. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Piraju, SP, local em que o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

O curso será ministrado nas dependências do prédio do Centro de Saúde II "Dr. Luiz Ferreira de Oliveira", na Rua Ferreira Bonametti nº 05, Piraju.

São Paulo 21 de março de 1995

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

PROCESSO CEE Nº 112/95

PARECER CEE Nº 256/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Baccheto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29 de março de 1995

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 112/95

PARECER CEE Nº 256/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1995.

a) Cons. *Nacim Walter Chieco*
Presidente